



**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**CÂMARA ACADÊMICA**  
**RESOLUÇÃO Nº 006/2017**

Aprova o REGULAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA DA UNICAP e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, na presidência do PLENO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com fulcro no art. 23, II, § 2º, 42, XV e § 4º, tudo do Estatuto,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento e descredenciamento de GRUPOS DE PESQUISA na UNICAP,

CONSIDERANDO o que decidiu a Câmara Acadêmica do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), em reunião de 13.12.2017,

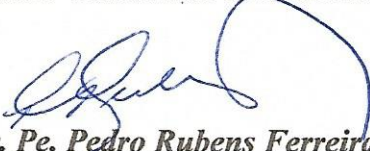
**RESOLVE:**

1. Aprovar o Regulamento de credenciamento e descredenciamento dos GRUPOS DE PESQUISA, com 16 artigos, constantes do ANEXO, que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Resolução.
2. Determinar que a constituição dos GRUPOS DE PESQUISA deve, com a relação dos seus integrantes, ser solicitada pela Coordenação Geral de Pesquisa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que encaminhará a solicitação, com o seu parecer, ao Presidente da UNICAP (art. 23, VII, Estatuto) para decisão final.
3. Revogar as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Presidência da Universidade Católica de Pernambuco, aos 14 de dezembro de

2017.

  
*Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.*  
*Reitor, respondendo pela Presidência*

/mcc.



ANEXO

Regulamento de Grupos de Pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco,  
denominado apenas GP.

1. Da natureza e constituição de GP.

Art. 1º - O Grupo de Pesquisa (GP) é constituído por professores pesquisadores, estudantes de pós-graduação, técnicos e professores, colaboradores externos e/ou estudantes de graduação, bolsistas de iniciação científica, organizado em torno de linhas de pesquisa e hierarquizado de acordo com a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, e que, em algum grau, compartilhe instalações e equipamentos.

Art. 2º - A criação do GP deverá ser norteada com o objetivo de nuclear uma área do conhecimento em pesquisa, buscando a associação de membros que atuem dentro da UNICAP, num mesmo domínio ou área de conhecimento, ou afim, ou áreas complementares a uma mesma temática de pesquisa, evitando a duplicidade de áreas. O GP deve ter, ao menos, um projeto de pesquisa em equipe, em cada uma das suas linhas de pesquisa, e os membros do GP devem estar vinculados a, pelo menos, um projeto de pesquisa cadastrado no Banco de Dados da UNICAP.

Art. 3º - O GP pode ter, no máximo, um líder e um vice-líder e, no mínimo, três integrantes docentes, não devendo, salvo caso de força maior, ultrapassar o número de 10 pesquisadores.

§ 1º - O primeiro líder é o responsável pelo preenchimento e envio do formulário CNPq. Conceitualmente, o líder e o vice-líder têm exatamente o mesmo *status* no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP), do CNPq, e devem atender às orientações recomendadas pelo dito Diretório.

§ 2º - O GP deve ser constituído por, pelo menos, três integrantes docentes, dos quais, no mínimo, 50% de pesquisadores com a titulação de doutor vinculados à UNICAP, podendo contar com colaboradores externos, desde que com efetiva e justificada participação conjunta, para a qualificação do Grupo, no desenvolvimento de linhas de pesquisa.

2. Dos requisitos para líderes do GP.

Art. 4º - Os membros do GP podem ser efetivos, colaboradores ou discentes.

§ 1º - Os membros efetivos devem possuir, no mínimo, o título de mestre.



§ 2º - Os membros colaboradores são técnicos com vínculo empregatício com a UNICAP, dependendo da área de pesquisa, e pesquisadores de outras Instituições que participem de projeto de pesquisa realizado na UNICAP.

§ 3º - O docente da UNICAP pode pertencer a, no máximo, três grupos de pesquisa, sendo dois na UNICAP.

Art. 5º - O líder do GP deve possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a função de liderança, sendo o responsável pelas ações relacionadas à pesquisa científica do GP.

§ 1º - O líder e o vice-líder devem possuir titulação de Doutor e expressar, em sua experiência e produtividade, o perfil de liderança na área temática, bem como ser membro efetivo do GP.

§ 2º - O líder deve apresentar Relatório de Atividades do seu GP, no final de cada ano, indicando: listagem dos projetos por linha de pesquisa executados; produção científica dos respectivos membros; formulário único de relatório de produtividade a ser preenchido por cada pesquisador; formação de recursos humanos; e captação de recursos em órgãos de fomento.

§ 3º - Para integrar um GP, o pesquisador deverá ter, pelo menos, 2 (duas) produções científicas (artigo, livro, capítulo de livro e/ou patente) nos últimos 2 (dois) anos.

§ 4º - Compete ao líder, em relação ao seu GP: propor a formação; encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s); supervisionar as atividades; convocar os membros para reuniões semestrais e presidir essas reuniões; propor parcerias e convênios de interesse às diversas linhas de pesquisa; e manter atualizado o cadastro no DGP, do CNPq.

Art. 6º - O GP deve, obrigatoriamente, abrigar discentes vinculados aos projetos de pesquisa, em qualquer nível (graduação, mestrado, doutorado), com ou sem bolsa, ou pós-doutorado ou técnicos, na razão de, pelo menos, 1 discente por pesquisador-doutor ou mestre credenciado no GP.

Art. 7º - Os membros deverão compor áreas de pesquisa complementares, preferencialmente atuando, em conjunto, em linhas de pesquisa que expressem o perfil e a vocação de atuação do GP.

Art. 8º - O GP poderá ser proposto por dois ou mais docentes da UNICAP, organizados sob a liderança de um ou dois pesquisadores, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.



### 3. Dos trâmites para a regulamentação dos GP.

**Art. 9º** - O encaminhamento à Coordenação Geral de Pesquisa e, com o parecer desta, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da proposta de formação de GP deve ser aprovado por uma Comissão de Credenciamento e Descredenciamento composta por doutores com vínculo formal com a UNICAP, que observarão os critérios indicados no presente Regulamento e emitirão um parecer final, que deverá ser examinado e homologado, se for o caso, pelo Comitê Científico de Pesquisa, doravante chamado apenas de CCP.

**Parágrafo único** - A proposta deve atender as exigências para a criação do GP, conforme indicação do DGP e ser acompanhada das atas do Colegiado do Curso da Graduação e do Conselho de Centro, no caso de projeto vinculado à Graduação, e do Colegiado do Curso do Programa de Pós-graduação e do Conselho da Pós-graduação, no caso de projeto vinculado à pós-graduação.

**Art. 10º** - A proposta de formação de GP deve conter:

- I. descrição dos objetivos do grupo e justificativa de criação do GP;
- II. lista de membros efetivos e colaboradores, com produção intelectual compatível com as linhas de pesquisa definidas pelo GP;
- III. descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições, ou com outros grupos de pesquisa;
- IV. definição das linhas de pesquisa em que o GP pretende atuar, com indicação dos projetos de pesquisa iniciais que planeja desenvolver;
- V. projeção do número de alunos de graduação e de pós-graduação, e de técnicos que estarão envolvidos.

**Art. 11** - A proposta de formação de GP deve ser encaminhada à Coordenação Geral de Pesquisa para ser submetida à Comissão de Credenciamento e descredenciamento, cujo parecer será examinado e, se for o caso, homologado pelo CCP, satisfeitas as exigências do artigo 10, enviando-o à Coordenação, ao final, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para remessa, com parecer, à Presidência da UNICAP.

**Art. 12** - A filiação de novos membros será decidida pelos docentes pesquisadores do GP, atendidos os seguintes critérios: projeto de pesquisa em sintonia com a proposta de criação do GP e/ou vinculação a um projeto existente; e currículo Lattes atualizado na Plataforma do CNPq.

### 4. Da avaliação e manutenção do GP.

**Art. 13** - A avaliação do GP é realizada pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e está sujeita à homologação pelo CCP, a cada seminário anual do GP, devendo o resultado da avaliação ser comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.



**Art. 14** - A manutenção do credenciamento do GP obedece aos seguintes critérios:

- I. atualização, no mínimo, no final de cada semestre, do cadastro, no DGP do CNPq;
- II. comprovação da atualização dos currículos dos integrantes do GP junto à Plataforma Lattes do CNPq, no mesmo período;
- III. aprovação pelo CCP do Plano de Ação do GP, a ser apresentado no mês de fevereiro de cada ano, para o período então em curso;
- IV. publicação, nos últimos 2 (dois) anos, de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes produtos: artigo em periódico com DOI e/ou fator de impacto avaliado e indexado pela CAPES como, no mínimo, B2 (para os Grupos de Pós-graduação) e B5 (para os Grupos de Graduação); livro e/ou capítulo de livro com Conselho Editorial; e/ou um registro de patente, por docente do GP;
- V. possuir, no mínimo, um Projeto de Pesquisa ativo, com aderência a uma das linhas de pesquisa do GP;
- VI. possuir comprovação de contatos iniciados com instituições estrangeiras, visando à colaboração entre os grupos de pesquisa da UNICAP com a instituição estrangeira, com uma produção científica conjunta, a partir de projetos em cooperação.

**Art. 15** - O GP que apresentar atipicidades, na forma estabelecida pelo CNPq, terá a certificação negada.

**Parágrafo único** - O GP com certificação negada pelo Coordenador Geral de Pesquisa, se atualizado pelos líderes e reenviado ao CNPq, passa a ter status de "Aguardando Certificação", até o momento em que as exigências descritas no artigo 14 sejam todas cumpridas.

**Art. 16** - A partir do início da vigência deste Regulamento, o GP que tenha sido certificado pela UNICAP terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, para adequar-se às presentes normas, devendo preencher o formulário de criação de GP elaborado pelo CNPq.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo sem que o GP tenha adotado as providências de que trata o *caput*, ocorrerá o seu descredenciamento, com as consequências acadêmicas e legais cabíveis.